

Projeto de Resolução nº 625/XII

RECOMENDA AO GOVERNO A ELABORAÇÃO DE UMA LEI-QUADRO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES REGULADORAS

A economia portuguesa é uma pequena economia aberta no contexto europeu, onde fruto da legislação comunitária e nacional existe um mercado cada vez mais liberalizado em setores-chave como a energia, saúde ou as comunicações.

Estes setores pela sua especificidade e interesse estratégico necessitam de um mercado concorrencial a funcionar de forma saudável e sustentável, onde seja garantido a compatibilização do equilíbrio económico e financeiro com as mais modernas práticas de defesa do consumidor.

No seio das economias avançadas, os setores estratégicos da economia que se encontram liberalizados têm na regulação a salvaguarda do funcionamento correto do mercado, do combate às práticas de concorrência abusivas, da defesa do interesse público e da defesa dos consumidores.

A transparência e o interesse público determinam a existência de regras claras e uniformes nas entidades reguladoras, para melhor salvaguarda das mesmas e para impedir fenómenos apelidados pelos especialistas como captura das entidades reguladoras.

Em Portugal atualmente temos a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações (Entidade Reguladora das Comunicações Postais e das Comunicações Eletrónicas), a ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e a Entidade Reguladora da Saúde, nos setores estratégicos das comunicações, energia e saúde.

No nosso país as entidades reguladoras vivem quadros estatutários e de regime completamente dispersos, sendo necessário a sua uniformização no que concede às suas formas de organização e funcionamento, bem como, ao estatuto dos titulares dos seus órgãos.

Recorda-se a este propósito que em legislaturas anteriores foram apresentadas na Assembleia da República iniciativas legislativas que já procuravam uniformizar os regimes de incompatibilidades e impedimentos, bem como, de nomeação cessação de funções dos membros das entidades reguladoras independentes que não chegara a ser aprovados.

Neste sentido, e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- 1) Promova um amplo processo de discussão pública conducente à proposição de uma Lei-Quadro que harmonize as entidades reguladoras em Portugal;
- 2) No prazo de 60 dias seja apresentada a Lei-Quadro sobre a organização e o funcionamento das Entidades Reguladoras à Assembleia da República;
- 3) A aprovação da nova Lei-Quadro tem de anteceder a aprovação final dos novos estatutos das entidades reguladoras.

Assembleia da República, 27 fevereiro 2013

Os Deputados,